

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

PROJETO DE LEI Nº 057/2026 DE 1 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COTIPORÃ/RS NA REGIÃO TURÍSTICA UVA E VINHO E NO DESTINO TURÍSTICO TERMAS E LONGEVIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS BREDA, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,
Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º O Município de Cotiporã/RS, em conformidade com as diretrizes do Ministério do Turismo, em especial no que se refere ao Mapa do Turismo Brasileiro, integra a Região Turística Uva e Vinho, compondo o Destino Turístico Termas e Longevidade.

Art. 2º A participação do Município nessas instâncias e fóruns tem por finalidade:

I – Promover o desenvolvimento sustentável do turismo local e regional;

II – Fortalecer a integração com municípios da Serra Gaúcha;

III – estimular o turismo cultural, de bem-estar, natureza, espiritualidade, lazer e qualidade de vida;

IV – Valorizar os recursos naturais e culturais do Município;

V – Fomentar a economia local por meio da atividade turística;

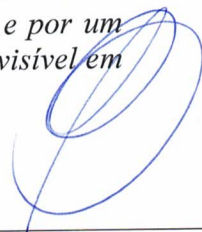
VI – Ampliar a visibilidade do Município por meio da participação em roteiros turísticos regionais.

Art. 3º Para fins de participação no Mapa do Turismo Nacional, o Município manterá sua associação à Atuaserra – Associação de Turismo da Serra Nordeste, Instância de Governança Regional (IGR) responsável pela coordenação das ações de desenvolvimento do turismo regional.

Art. 4º O Município de Cotiporã/RS integrará o Grupo Gestor do Destino Termas e Longevidade, constituído em um território de promoção turística voltada a experiências de bem-estar, natureza, espiritualidade, cultura, gastronomia, lazer e qualidade de vida.

§ 1º - Compõem o Destino Termas e Longevidade os municípios de André da Rocha, Cotiporã, Fagundes Varela, Nova Bassano, Nova Prata, Protásio Alves, Veranópolis, Vila Flores e Vista Alegre do Prata.

§ 2º - A Grupo Gestor será constituída por um representante do órgão responsável pelo turismo de cada município, por um representante do COMTUR de cada município integrante e por um empreendedor turístico de cada município, qualificado como representante de atrativo visível em





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

âmbito regional e com experiência comercial consolidada, cuja designação será aprovada pelo COMTUR.

Art. 5º Para os fins da efetividade desta Lei, o Município poderá:

- I – Firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com entidades públicas e privadas;*
- II – Participar de instâncias de governança regional do turismo;*
- III – contribuir com ações, projetos e iniciativas conjuntas com os demais municípios integrantes;*
- IV – Promover capacitação e qualificação de profissionais do setor turístico;*
- V – Apoiar eventos e ações de promoção turística regional.*

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º O Município poderá instituir políticas públicas específicas voltadas ao desenvolvimento do turismo, em consonância com as diretrizes regionais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.



JOSÉ CARLOS BREDA
Prefeito de Cotiporã



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

JUSTIFICATIVA

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,*

O presente Projeto de Lei tem por objetivo de disciplinar sobre a participação do Município de Cotiporã/RS no Programa de Regionalização do Turismo, iniciativa do Governo Federal que visa estruturar, organizar e promover o turismo de forma integrada entre municípios.

O Mapa do Turismo Brasileiro, por sua vez, instituiu regramentos mais claros aos municípios sobre o Programa de Regionalização, como a necessidade e a forma do modelo associativo de representação, o que efetivamente na nossa região já acontecia por meio da Atuaserra, entidade privada sem fins lucrativos, que, enquanto Instância de Governança Regional (IGR), representará a Região no Mapa.

A inserção da Serra Gaúcha, na Região Turística Uva e Vinho, bem como no Destino Turístico Termas e Longevidade, representa uma importante oportunidade de desenvolvimento econômico, social e cultural, ampliando a visibilidade do Município e potencializando suas vocações naturais, especialmente no segmento de turismo de saúde e bem-estar.

Além disso, a atuação integrada com outros municípios fortalece a governança regional, possibilita acesso a recursos, projetos e políticas públicas, e estimula a qualificação da oferta turística.

Diante do exposto, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.


JOSÉ CARLOS BREDA
Prefeito de Cotiporã